

ACORDO DE EXECUÇÃO
CELEBRADO AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 133.º
DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS
PUBLICADO EM ANEXO À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Preâmbulo

O novo quadro de competências dos órgãos das autarquias locais, introduzido pela publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterou significativamente a perspetiva até aqui vigente em relação ao papel das autarquias locais. Pode bem dizer-se que a nova regulamentação introduziu um novo paradigma autárquico, independentemente do mérito da reforma e das severas críticas que lhe têm sido apontadas.

De entre todas as vicissitudes introduzidas pela nova regulamentação jurídica, salienta-se o reconhecimento de uma nova filosofia do relacionamento autárquico, sobretudo no que diz respeito às relações estabelecidas entre o Município e as Freguesias, no quadro mais amplo da figura da delegação de competências.

É no contexto dessa nova visão que surge a figura do “acordo de execução”, que mais não é do que uma nova espécie de contrato interadministrativo, destinado a regular o modo pelo qual se faz a delegação de competências entre o Município e as Freguesias. Tal contrato constitui, na verdade, o instrumento pelo qual se executa a “delegação legal de competências” preconizada pela nova Lei.

Dando cumprimento ao disposto na nova regulamentação jurídica, o Município de Amares e a União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros encetaram negociações tendo em vista a celebração do acordo de execução. Assim, o presente acordo é fruto dessas negociações, e traduz o compromisso mutuamente assumido por ambas as partes no sentido de assumir o exercício concertado de todas as competências necessárias à satisfação dos interesses das populações locais.

Considerando, ainda:

- a) A deliberação da Assembleia Municipal de Amares de 27 de fevereiro de 2015, pela qual, nos termos do disposto no art.º 25.º, n.º 1, al. k), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado e publicado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a celebração do presente acordo de execução;
- b) A deliberação da Assembleia da União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros de 22 de dezembro de 2014, pela qual, nos termos do disposto no art.º 9.º, n.º 1, al. g), do regime jurídico das autarquias locais, aprovado e publicado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi autorizada a celebração do presente acordo de execução;

- c) O disposto no art.º 133.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado e publicado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre

O **MUNICÍPIO DE AMARES**, pessoa coletiva pública número 506 797 627, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 4720 – 058 Amares, neste acto devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Manuel da Rocha Moreira, com poderes para o acto – doravante e de modo abreviado designado apenas por **Município**; e

A **UNIÃO DE FREGUESIAS DE FERREIROS, PROZELO E BESTEIROS**, pessoa coletiva pública 510836791, com sede na Rua da Corredoura, n.º 2, 4720-341 Ferreiros, Amares, neste acto devidamente representada pelo Sr. Presidente da Junta Paulo Jorge Almeida Gomes, com poderes para o acto – doravante e de modo abreviado designada apenas por **União de Freguesias**;

É celebrado o presente acordo de execução, o qual passa a reger-se pelas disposições constantes das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo de execução opera a delegação legal de competências prevista no artigo 132.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelecendo a disciplina pela qual se regerá a delegação das seguintes competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia: -----

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes situados na circunscrição territorial da União de Freguesias; -----
- b) Limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros da circunscrição territorial da União de Freguesias; -----
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público; -----
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; -----
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; -----
- f) Promoção da manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico. -----

Cláusula Segunda

Gestão e manutenção de espaços verdes

1. A partir da data de assinatura do presente acordo, a junta de Freguesia assume o exercício da competência relativa à gestão e manutenção dos espaços verdes que se situem na circunscrição territorial da União de Freguesias. -----
2. Para o exercício da competência referida na presente cláusula, a Câmara Municipal afetará exclusivamente à União de Freguesias uma equipa de funcionários, constituída por quatro elementos, os quais atuarão sob as instruções diretas da Junta de Freguesia. -----
3. A Câmara Municipal concederá ainda à União de Freguesias o montante de € 12.000,00 (doze mil euros), destinada a fazer face a despesas com manutenção, reparação e funcionamento do material necessário ao exercício das competências referidas na presente cláusula, dividido em duodécimos mensais. -----
4. Em caso da ocorrência de fenómenos, de ordem natural ou humana, que provoquem danos que não sejam suscetíveis de reparação pela mera conservação usual do espaço, competirá à Câmara Municipal garantir a reposição do mesmo. -----
5. Fica especialmente abrangido pelo disposto no número anterior os danos provocados pela ocorrência de situação de cheia, nomeadamente pela subida do caudal do rio Cávado à margem das Zonas de Lazer da Praia da Ombra, Ponte do Porto e Marginal do Rio Cávado. -----

Cláusula Terceira

Limpeza de vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

1. Com a assinatura do presente acordo, a Junta de Freguesia assume o pleno exercício da competência relativa à limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros que se situem na circunscrição territorial da Freguesia. -----
2. Nos casos em que esteja em causa a limpeza de uma via classificada como caminho ou estrada municipal, a Junta de Freguesia pode solicitar à Câmara Municipal a cedência de meios técnicos e ou humanos para proceder à limpeza das mesmas. -----
3. As prerrogativas referidas nos números 2 e 3 da cláusula anterior ficam igualmente afetadas ao exercício da competência prevista na presente cláusula. -----

Cláusula Quarta

Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano

1. A Junta de Freguesia passa a exercer plenamente, a partir da data de assinatura do presente acordo de execução, a competência relativa à manutenção de todo o mobiliário urbano que se encontre instalado no espaço público da sua circunscrição territorial. -----

- 
2. Do mesmo modo, a Junta de Freguesia assume o exercício da competência referente à reparação do mobiliário referido no número anterior, a qual fica, no entanto, limitada à realização de uma despesa anual de € 200,00 (duzentos euros) para as referidas reparações. -----
 3. Atingido ou ultrapassado o limite referido no número anterior, a Câmara Municipal assumirá o exercício da competência relativa à reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público.-
 4. Por mútuo acordo das partes, fica definido que a competência referente à substituição de mobiliário urbano continuará a ser exercida pela Câmara Municipal. -----

Cláusula Quinta

Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados

Compete à Junta de Freguesia proceder à gestão e à manutenção corrente de feiras e mercados que se realizem na sua circunscrição territorial e cuja realização seja de sua iniciativa, com excepção da feira semanal municipal, realizada habitualmente à quarta-feira, e do mercado municipal. -----

Cláusula Sexta

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

As pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição da União de Freguesias serão asseguradas pela Câmara Municipal, salvo nos casos em que a Junta de Freguesia pretenda proceder a tal reparação, ou assuma a mesma em momento anterior à sua execução por parte da Câmara Municipal. -----

Cláusula Sétima

Manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na cláusula anterior

A Junta de Freguesia assume, desde a data de outorga do presente acordo de execução, como competência sua a manutenção dos espaços envolventes ao estabelecimento de ensino designado “Centro Escolar de Ferreiros”, podendo solicitar à Câmara Municipal meios técnicos e ou humanos para o exercício da mesma, ficando a concessão dos mesmos condicionada à disponibilidade de meios da referida Câmara em cada momento. -----

Cláusula Oitava

Meios financeiros

1. Os meios financeiros necessários ao exercício das competências abrangidas pelo presente acordo de execução são os que decorrem da verba anual a transferir pelo Município de Amares para a União de Freguesias, e dos demais que se encontrem previstos neste acordo em especial. -----

2. O disposto no número anterior não significa que o montante transferido fique exclusivamente afecto ao exercício das competências aqui previstas, sendo a Junta de Freguesia livre de afectar a verba em causa a qualquer outro fim, desde que garanta a cabal execução do presente acordo. –
3. A verba a transferir em cada ano pelo Município terá por referência o valor previsto no Orçamento do Município de Amares para o exercício de 2014, só podendo ser reduzida no máximo de 5 % se as circunstâncias concretas o exigirem, designadamente no caso de serem reduzidas as transferências do Orçamento Geral do Estado para o Município.-----
4. A redução das verbas a transferir em montante superior ao fixado no número anterior depende de prévio acordo expresso da União de Freguesias. -----
5. O disposto na presente cláusula não impede a celebração de outros acordos entre o Município e a União de Freguesias para a concessão de apoios financeiros para fins determinados. -----

Cláusula Nona

Período de vigência, renovação e denúncia.

1. O presente acordo de execução vigora durante o mandato da Assembleia Municipal de Amares para o quadriénio 2013 – 2017, nos termos do art.º 134.º, n.º 1, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
2. O presente acordo não cessa, no entanto, no termo do mandato referido no número anterior, considerando-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, podendo esta autorizar a denúncia do mesmo no prazo de seis meses após a sua instalação, nos termos do disposto nos números 3 e 4 do art.º 134.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
3. À cessação do presente acordo são ainda aplicáveis as regras constantes dos números 5, 6 e 7 do art.º 123.º, por remissão do n.º 5 do artigo 134.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Cláusula Décima

Insusceptibilidade de revogação

O presente acordo não é susceptível de revogação. -----

Por corresponder à vontade expressa, livre e esclarecida das partes outorgantes, vai o presente acordo ser assinado, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, e valendo qualquer um deles como original. -----

Feito em Amares, em 07 de abril de 2015

Pelo Município de Amares,



Pela União de Freguesias de Ferreiros,
Prozelo e Besteiros,

